



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTOCOLO Nº
00263/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 09/03/2018 HORA: 15:06
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Da nova redação ao artigo 1º e 3º da Lei Municipal nº 3080, de 18 de dezembro de 2017 Dispõe sobre a abertura de crédito

Mensagem nº 007 /2018.

Cordeirópolis, 09 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.080, de 18 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre abertura de crédito especial e autoriza o Poder Executivo proceder à aquisição amigável ou desapropriação de parte de terreno para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme específica).

Inicialmente, se faz necessário afirmar que o projeto de lei é necessário para corrigir o texto dos artigos 1º e 3º, da Lei citada acima, para atendimento de exigências do **Cartório de Registro de Imóveis**, e por conseguinte darmos continuidade no processo de aquisição de terreno com benfeitorias, situado na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no perímetro urbano de Cordeirópolis, desta Comarca e 2ª Circunscrição com área de **417,55 m²** (quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados considerado de interesse do Município, para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na Vila Santo Antonio em Cordeirópolis SP.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Portanto, **Nobres Edis**, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Indispensável é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com os termos do **"caput"** do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

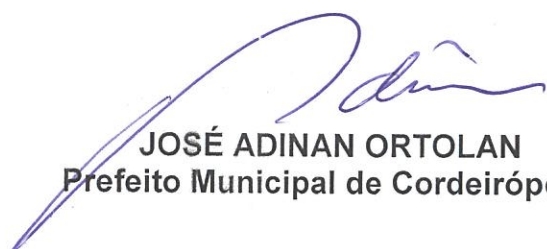
Mensagem nº 007/2018

continuação

fls. 02

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,



JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LAERTE LOURENÇO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei nº 8 de 09 de março de 2018

Dá nova redação ao artigo 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.080, de 18 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre abertura de crédito especial e autoriza o Poder Executivo proceder à aquisição amigável ou desapropriação de parte de terreno para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme especifica).

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O "**caput**" do artigo 1º da Lei nº 3.080, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a proceder à aquisição amigável ou desapropriação de terreno com benfeitorias, situado na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no perímetro urbano de Cordeirópolis, desta Comarca e 2ª Circunscrição com área de **417,55 m²** (quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), com as medidas, os limites e as confrontações que assim se descreve: localizado na quadra 01, no loteamento Vila Santo Antonio, em Cordeirópolis-SP, com formato irregular, que tem início no **vértice 5** no alinhamento da Rua Sete de Setembro no encontro da divisa com **Maria Angelina Gambarotto da Silva**, distante **68.495 metros** da Rua Aldo Gardezani, daí segue até o **vértice 6** no azimuth de **14°59'04"** na extensão de **35,267 metros**; do **vértice 6** segue até o **vértice 7** no azimuth de **284°59'03"** na extensão de **13,251 metros**; do **vértice 7** segue até o **vértice 8** no azimuth de **26°41'59"** na extensão de **10,325 metros**, confrontando do **vértice 5 ao 8** com os prédios n.s 1.114 e 1.114 (fundos) da Rua Sete de Setembro de propriedade de **Maria Aparecida Gambarotto da Silva** e de **Maria Ângela Gambarotto Denadai**, respectivamente; do **vértice 8** segue até o **vértice 9** no azimuth de **118°39'26"** na extensão de **21.923 metros**, confrontando com **Ramarajopa Agro Industrial Ltda**; do **vértice 9** segue até o **vértice 10** no azimuth de **195°11'42"**, a extensão de **40.219 metros**, confrontando com o prédio n. 1.096 da Rua Sete de Setembro de propriedade de **Antonio João Jardim**; finalmente do **vértice 10** segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro até o **vértice 5** (início da descrição), no azimuth de **285°07'18"** na extensão de **10.000 metros**, abrangendo uma área de **525,805 metros quadrados** e um perímetro de **130,985 metros**, com uma área remanescente de **108,255 metros**, cadastrado na Municipalidade sob nº **01.02.041-0045-001**, matrícula nº 254, ficha 1, tendo sido atribuído ao mesmo para o exercício de 2017, através de avaliação o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L..nº /2-18

continuação

fls. 02

conforme prova o aviso emitido pela mesma; que consta pertencer a **PARTE IDEAL** correspondente a **6,25%** para **MARIA ANGELA GAMBAROTTO DENADAI**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **MARIA APARECIDA GAMBAROTO DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **LUIZ ANTONIO GAMBAROTTO**, brasileiro, comerciante, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANTONIA RAIMUNDO GAMBAROTTO**, brasileira, do lar, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **LUCIA HELENA GAMBAROTO BOTIÃO**, brasileira, do lar, casada pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ODÉCIO BOTIÃO**, brasileiro, aposentado, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis-SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **6,25%** para **AURORA APARECIDA MARTINEZ GAMBAROTTO**, brasileira, viúva, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **3,125%** para **LEANDRO LUIZ GAMBAROTTO**, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **3,125%** para **DANILO HENRIQUE GAMBAROTTO**, brasileiro, solteiro, moto boy, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **OLGA ELIZA GAMBAROTTO MARTINEZ**, brasileira, aposentada, casada pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANTONIO APARECIDO MARTINEZ**, brasileiro, aposentado, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** de **12,50%** para **MARIA ELIZABETE GAMBAROTTO**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** de **12,50%** para **CARLOS ALBERTO GAMBAROTTO**, brasileiro, aposentado, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 21, livro 3, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis/SP, com **SELMA REGINA BENEDITO**, brasileira, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **2,08%** para **ROSANGELA CRISTINA DENADAI CORTE**, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **DORIVAL CORTE**, brasileiro, industrial, ambos residentes e domiciliados no município de Araras/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **2,08%** para **ANTONIO MARCOS DENADAI**, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **2,08%** para **MILENE REGINA DENADAI**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizada na Vila Santo Antonio em Cordeirópolis SP, com as medidas, os limites e as confrontações que assim se descreve: inicia-se no **vértice 5** no alinhamento da Rua Sete de Setembro no encontro da divisa com Maria Angelina Gambaroto da Silva, distante **68,495** metros da Rua Aldo

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L..nº /2-18

continuação

fls. 03

Gardezani, daí segue até o vértice no azimuth de **14°59'04"** na extensão de **35,267** metros, confrontando com os prédios de nº 1.114 e 1.114 (fundos da Rua Sete de Setembro de propriedade de **Maria Aparecida Gambaroto da Silva e Maria Ângela Gambaroto Denadai**, respectivamente; do vértice 6 segue até o vértice 8ª no azimuth de **14°59'04"** na extensão de **7,396** metros, confrontando com a Área Remanescente; do **vértice 8ª** segue até o **vértice 9** no azimuth de **118°39'26"** na extensão de **10,443** metros, confrontando com a Rua Antonio Denadai; do **vértice 9** segue até o **vértice 10** no azimuth de **195°11'42"**, na extensão de **40,219** metros, confrontando com o prédio nº 1.096 da Rua Sete de Setembro de propriedade de Antonio João Jardini; finalmente do **vértice 10** segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro até o **vértice 5** (início da descrição), no azimuth de **285°07'18"** na extensão de **10,000** metros, fechando o perímetro, Cadastro Municipal nº 01-02-041-0045-001 - matrícula nº 254, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, com área de **417,55 m²** (quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), localizada na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo."

Art. 2º – O "**caput**" do artigo 3º da Lei nº 3.080, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para a aquisição do terreno, descrito no artigo 1º desta Lei, fica o **Poder Executivo** autorizado a abrir por Decreto crédito adicional especial no valor avaliado de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para suprir a seguinte dotação:

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
04.01	4.4.90.61	15.461.0442/1005	01	170.000,00
Total.....				170.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de março de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Folha 01 de 02

CRC

07 1605

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

254

ficha

01

Registro de Imóveis e Anexos de
CORDEIRÓPOLIS

IMÓVEL: Terreno localizado na quadra 01, no loteamento denominado Vila Santo Antonio, em Cordeirópolis-SP, com formato irregular, que tem início no vértice 5 no alinhamento da Rua Sete de Setembro no encontro da divisa com Maria Angelina Gambaroto da Silva, distante 68,495 metros da Rua Aldo Gardezani, daí segue até o vértice 6 no azimuth de 14°59'04" na extensão de 35,267 metros; do vértice 6 segue até o vértice 7 no azimuth de 284°59'03" na extensão de 13,251 metros; do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimuth de 26°41'59" na extensão de 10,325 metros, confrontando do vértice 5 ao 8 com os prédios n.ºs 1.114 e 1.114 (fundos) da Rua Sete de Setembro de propriedade de Maria Aparecida Gambaroto da Silva e de Maria Ângela Gambaroto Denadai, respectivamente; do vértice 8 segue até o vértice 9 no azimuth de 118°39'26" na extensão de 21,923 metros, confrontando com Ramarajopa Agro Industrial Ltda; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimuth de 195°11'42", na extensão de 40,219 metros, confrontando com o prédio n.º 1.096 da Rua Sete de Setembro de propriedade de Antonio João Jardini; finalmente do vértice 10 segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro até o vértice 5 (início da descrição), no azimuth de 285°07'18" na extensão de 10,000 metros, abrangendo uma área de 525,805 metros quadrados e um perímetro de 130,985 metros.

Cadastro Municipal: 01-02-041-0045-001.

PROPRIETÁRIOS: ANTONIO GAMBAROTO, funcionário público, RG nº 4.286.165-2-SSP/SP, CPF/MF nº 153.271.838-15, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n.º 6.515/77, com ANA VITÓRIA SPAGNOL GAMBAROTO, do lar, RG nº 23.862.320-1-SSP/SP, CPF/MF nº 110.193.428-03, brasileiros, residentes e domiciliados em Cordeirópolis-SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 58.658, em 24 de março de 2008, do 2º Registro de Imóveis de Ilmiera-SP.

Cordeirópolis, 21 de setembro de 2010.

Oficial Substituto

Laercio Costa Lopes Jardim

R.01: Em 21 de setembro de 2010.

FORMAL DE PARTILHA

Conforme formal de partilha expedido em 20 de maio de 2010, pelo Juízo de Direito da Comarca de Cordeirópolis-SP, extraído dos autos de inventário, processo nº 220/2001, dos bens deixados pelo falecimento de ANTONIO GAMBAROTO e ANA VITÓRIA SPAGNOL GAMBAROTO, ocorrido em 06/06/1988 e 08/08/1999, respectivamente, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 30.571,44 foi partilhado para **MARIA ANGELA GAMBAROTTO DENADAI**, brasileira, viúva, do lar, RG nº 23.622.266-SSP/SP, CPF/MF nº 117.872.138-89, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 1124, em Cordeirópolis-SP, **parte Ideal correspondente a 6,25%**; **MARIA APARECIDA GAMBAROTO DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 21.796.886-SSP/SP, CPF/MF nº 115.431.158-96, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 1124, em Cordeirópolis-SP, **parte Ideal correspondente a 12,50%**; **LUIZ ANTONIO GAMBAROTTO**, comerciante, RG nº 3.617.545-SSP/SP, CPF/MF nº 288.774.388-00, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANTONIA RAIMUNDO GAMBAROTTO**, do lar, RG nº 15.931.690-SSP/SP, CPF/MF nº 136.056.938-30, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Sete de Setembro, nº 1124, em Cordeirópolis-SP, **parte Ideal correspondente a 12,50%**; **LUCIA HELENA GAMBAROTO BOTIÃO**, do lar, RG nº 21.500.149-SSP/SP, CPF/MF nº 647.171.358-49, casada pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ODÉCIO BOTIÃO**, aposentado, RG nº 3.809.443-5-SSP/SP, CPF/MF nº 121.020.598-04,

Prot.: 4181 - Mat.: 254

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Cordeirópolis - SP

14791-8-AA 008877

14791-8-000001-000000-0517

14791-8-000001-000000-0517



matrícula

254

ficha

01

verso

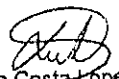
brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Sete de Setembro, nº 1124, em Cordeirópolis-SP, **parte ideal correspondente a 12,50%; JOSÉ CARLOS GAMBAROTTO**, industrial, RG nº 15.780.374-SSP/SP, CPF/MF nº 847.937.248-88, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 22, livro 3, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis-SP, com **AURORA APARECIDA MARTINEZ**, industrial, RG nº 23.662.267-5-SSP/SP, CPF/MF nº 049.709.488-60, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Sete de Setembro, nº 1124, em Cordeirópolis-SP, **parte ideal correspondente a 12,50%; OLGA ELIZA GAMBAROTTO MARTINEZ**, bancária, RG nº 6.814.368-SSP/SP, CPF/MF nº 820.859.438-53, casada pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANTONIO APARECIDO MARTINEZ**, funcionário público municipal, RG nº 4.747.497-SSP/SP, CPF/MF nº 717.000.488-72, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Manoel Pereira da Silva, nº 402, em Cordeirópolis-SP, **parte ideal correspondente a 12,50%; MARIA ELIZABETE GAMBAROTTO**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, RG nº 9.678.265-SSP/SP, CPF/MF nº 112.109.528-31, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 1124, em Cordeirópolis-SP, **parte ideal correspondente a 12,50%; CARLOS ALBERTO GAMBAROTTO**, industrial, RG nº 13.653.585-SSP/SP, CPF/MF nº 028.031.218-08, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 21, livro 3, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis-SP, com **SELMA REGINA BENEDITO**, funcionária pública, RG nº 18.894.309-SSP/SP, CPF/MF nº 088.106.208-10, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Sete de Setembro, nº 1124, em Cordeirópolis-SP, **parte ideal correspondente a 12,50%; ROSANGELA CRISTINA DENADAI CORTE**, do lar, RG nº 15.435.647-SSP/SP, CPF/MF nº 057.359.298-52, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **DORIVAL CORTE**, industrial, RG nº 14.096.247-SSP/SP, CPF/MF nº 033.930.918-08, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Vicente Ferreira Santos, nº 425, em Araras-SP, **parte ideal correspondente a 2,08%; ANTONIO MARCOS DENADAI**, brasileiro, solteiro, industrial, RG nº 25.073.454-0-SSP/SP, CPF/MF nº 171.559.058-95, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 1124, em Cordeirópolis-SP, **parte ideal correspondente a 2,08% e MILENE REGINA DENADAI**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 32.280.579-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 1124, em Cordeirópolis-SP, **parte ideal correspondente a 2,08%**. (Protocolo nº 2.127 de 27/08/2010).

Oficial Substituto


 Laercio Costa Lopes Jardim
AV.02: Em 22 de junho de 2012.**NOME**

Por escritura referida no R.03, foi autorizada a presente para constar o nome correto de **AURORA APARECIDA MARTINEZ GAMBAROTTO**, conforme certidão de casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Cordeirópolis-SP, extraída do livro B-03, fls. 238, nº 573.

Oficial Substituto


 Laercio Costa Lopes Jardim
R.03: Em 22 de junho de 2012.**PARTILHA**

Prot.: 4191 - Mat.: 254

(continua na ficha 02)



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Folha 02 de 02.

Fis. 08 2/4
Circ.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

254

ficha

02

Registro de Imóveis e Anexos de
CORDEIROPOLIS

Por escritura de inventário e partilha lavrada em 13 de abril de 2012, livro 107, páginas 158/166, no Tabelião de Notas de Cordelirópolis-SP, referente ao espólio de JOSÉ CARLOS GAMBAROTTO, falecido em 30 de junho de 2004, parte ideal correspondente a 12,50% do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 3.443,52, foi partilhado para **AURORA APARECIDA MARTINEZ GAMBAROTTO**, viúva, já qualificada, parte ideal correspondente a 6,25%; **LEANDRO LUIZ GAMBAROTTO**, brasileiro, solteiro, motorista, RG nº 32.280.578-8-SSP/SP, CPF/MF nº 297.231.708-41, parte ideal correspondente a 3,125% e **DANILO HENRIQUE GAMBAROTTO**, brasileiro, solteiro, moto boy, RG nº 40.777.948-SSP/SP, CPF/MF nº 348.823.158-03, parte ideal correspondente a 3,125%, todos residentes e domiciliados na Rua Pedro Luiz Ortolan, nº 169, em Cordelirópolis-SP. (Protocolo nº 7.269 de 30/05/2012).

Oficial Substituto


Laercio Costa Lopes Jardim

OFICIAL DE REGISTROS DE IMOVEIS

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da referida matrícula, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Cordelirópolis-SP, 20 de fevereiro de 2018.

Laercio Costa Lopes Jardim
Oficial Substituto

Ao Oficial..:	R\$ 30,69
Ao Estado..:	R\$ 0,00
Ao Ipesp...:	R\$ 0,00
Ao Sinoreg.:	R\$ 0,00
Ao T.J.....:	R\$ 0,00
Ao ISS.....:	R\$ 1,53
Ao MP.....:	R\$ 0,00
TOTAL ..:	R\$ 32,22
PROTOCOLO Nº.	4191
Recolhidos por guia	

Prot.: 4191 - Mat.: 254

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Cordelirópolis - SP

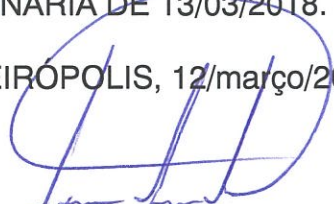
14791-8-AA 008878

14791-8-008801-009000-0617



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2018.

CORDEIROPOLIS, 12/março/2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

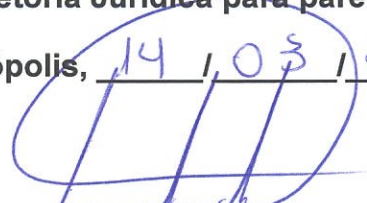
Lido na sessão de 13 / 03 / 2018



VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 14 / 03 / 2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lei nº 3080
de 18 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito especial e autoriza o Poder Executivo proceder à aquisição amigável ou desapropriação de parte de terreno para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à aquisição amigável ou desapropriação de terreno com benfeitorias, situado na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no perímetro urbano de Cordeirópolis, desta Comarca e 2ª Circunscrição, com área de **417,55 m²** (quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), com as medidas, os limites e as confrontações que assim se descreve: inicia-se no **vértice 5** no alinhamento da Rua Sete de Setembro no encontro da divisa com Maria Angelina Gambaroto da Silva, distante **68,495** metros da Rua Aldo Gardezani, daí segue até o vértice no azimuth de **14º59'04"** na extensão de **35,267** metros, confrontando com os prédios de nº 1.114 e 1.114 (fundos) da Rua Sete de Setembro de propriedade de **Maria Aparecida Gambaroto da Silva e Maria Ângela Gambaroto Denadai**, respectivamente; do **vértice 6** segue até o **vértice 8ª** no azimuth de **14º59'04"** na extensão de **7,396** metros, confrontando com a Área Remanescente; do **vértice 8ª** segue até o **vértice 9** no azimuth de **118º39'26"** na extensão de **10,443** metros, confrontando com a Rua Antonio Denadai; do **vértice 9** segue até o **vértice 10** no azimuth de **195º11'42"**, na extensão de **40,219** metros, confrontando com o prédio nº 1.096 da Rua Sete de Setembro de propriedade de Antonio João Jardini; finalmente do **vértice 10** segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro até o **vértice 5** (início da descrição), no azimuth de **285º07'18"** na extensão de **10,000** metros, fechando o perímetro, cadastrado na Municipalidade, sob nº **01.02.071.0116.001**, tendo sido atribuído ao mesmo para o exercício de 2017, um valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) conforme prova o aviso emitido pela mesma; que consta pertencer a **PARTE IDEAL** correspondente a **6,25%** para **MARIA ANGELA GAMBAROTTO DENADAI**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **MARIA APARECIDA GAMBAROTO DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP,

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Lei nº 3.080/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

PARTE IDEAL correspondente a **12,50%** para **LUIZ ANTONIO GAMBAROTTO**, brasileiro, comerciante, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANTONIA RAIMUNDO GAMBAROTTO**, brasileira, do lar, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **LUCIA HELENA GAMBAROTO BOTIÃO**, brasileira, do lar, casada pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ODÉCIO BOTIÃO**, brasileiro, aposentado, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis-SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **6,25%** para **AURORA APARECIDA MARTINEZ GAMBAROTTO**, brasileira, viúva, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **3,125%** para **LEANDRO LUIZ GAMBAROTTO**, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **3,125%** para **DANILO HENRIQUE GAMBAROTTO**, brasileiro, solteiro, moto boy, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **OLGA ELIZA GAMBAROTTO MARTINEZ**, brasileira, aposentada, casada pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANTONIO APARECIDO MARTINEZ**, brasileiro, aposentado, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** de **12,50%** para **MARIA ELIZABETE GAMBAROTTO**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** de **12,50%** para **CARLOS ALBERTO GAMBAROTTO**, brasileiro, aposentado, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 21, livro 3, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis/SP, com **SELMA REGINA BENEDITO**, brasileira, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **2,08%** para **ROSANGELA CRISTINA DENADAI CORTE**, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **DORIVAL CORTE**, brasileiro, industrial, ambos residentes e domiciliados no município de Araras/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **2,08%** para **ANTONIO MARCOS DENADAI**, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **2,08%** para **MILENE REGINA DENADAI**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizada na Vila Santo Antonio em Cordeirópolis SP, com as medidas, os limites e as confrontações que assim se descreve: inicia-se no **vértice 5** no alinhamento da Rua Sete de Setembro no encontro da divisa com Maria Angelina Gambaroto da Silva, distante **68,495** metros da Rua Aldo Gardezani, daí segue até o vértice no azimuth de **14°59'04"** na extensão de **35,267** metros, confrontando com os prédios de nº 1.114 e 1.114 (fundos da Rua Sete de Setembro de propriedade de **Maria Aparecida Gambaroto da Silva** e **Maria Ângela Gambaroto Denadai**, respectivamente; do vértice 6 segue até o vértice 8ª no azimuth de **14°59'04"** na extensão de **7,396** metros, confrontando com a Área

continua

Remanescente; do **vértice 8ª** segue até o **vértice 9** no azimuth de **118°39'26"** na extensão de **10,443** metros, confrontando com a Rua Antonio Denadai; do **vértice 9** segue até o **vértice 10** no azimuth de **195°11'42"**, na extensão de **40,219** metros, confrontando com o prédio nº 1.096 da Rua Sete de Setembro de propriedade de Antonio João Jardim; finalmente do **vértice 10** segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro até o **vértice 5** (início da descrição), no azimuth de **285°07'18"** na extensão de **10,000** metros, fechando o perímetro, Cadastro Municipal nº 01-02-041-0045-001 - matrícula nº 254, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, com área de **417,55 m²** (quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados), localizada na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O terreno, de que trata o "**caput**" do artigo 1º desta Lei, é considerado de interesse do Município, para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na Vila Santo Antonio em Cordeirópolis SP.

Art. 3º - Para a aquisição do terreno, descrito no artigo 1º desta Lei, fica o **Poder Executivo** autorizado a abrir por Decreto crédito adicional especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para suprir a seguinte dotação:

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
04.01	4.4.90.61	15.461.0442/1005	01	170.000,00
Total.....				170.000,00

Art. 4º - A cobertura do crédito especial, ora aberto, se dará por anulação no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme as seguintes dotações abaixo:

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
09.01	9.9.99.99	99.999.999/9999	01	170.000,00
Total.....				170.000,00

Art. 5º - Todas as despesas necessárias para a concretização dos objetivos desta Lei, inclusive com lavraturas de escrituras e outras pertinentes, correrão a conta do Município de Cordeirópolis SP.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Lei nº 3.080/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

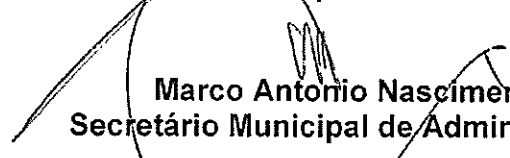
fls. 04

Art. 6º - Para aquisição do imóvel mencionado nesta Lei, fica a **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** dispensada de promover o correspondente processo licitatório, nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei 8666/93, com posteriores alterações.

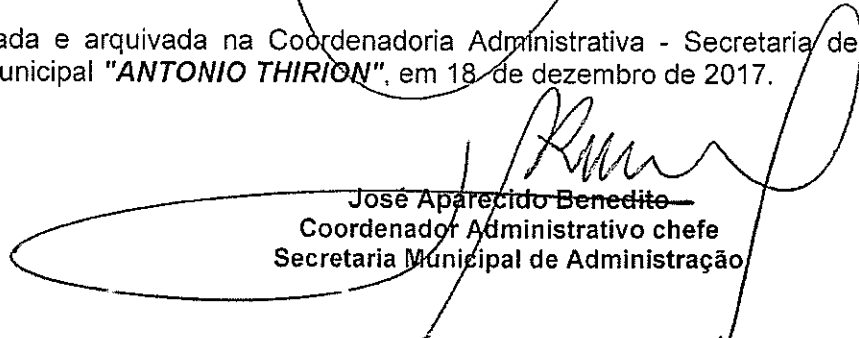
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

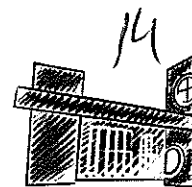
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de dezembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 18 de dezembro de 2017.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração



PARECER JURÍDICO nº 006/2018 - RBF

Projeto de Lei nº 08/2018

Autor(a): Executivo Municipal

**NOVA REDAÇÃO - PROJETO DE LEI - NOVA
REDAÇÃO - ARTIGO 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº
3.80 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 - PROJETO
LEGAL E CONSTITUCIONAL.**

1. RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende dar nova redação aos artigos 1º e 3º da Lei nº 3.080/2017.

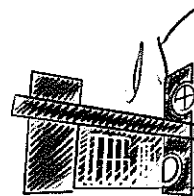
Analisando a minuta enviada a essa E. Casa de Leis, o que se pretende é alterar a descrição do imóvel que se pretende adquirir (artigo 1º), bem como acrescentar a expressão "avaliado" no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.080/2017.

Justifica a medida para corrigir o texto dos artigos da lei de origem, eis que sem essa correção não será possível a continuidade do processo de aquisição. Requeru regime de urgência.

É o breve intróito. Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do requerimento de urgência



De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 - CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

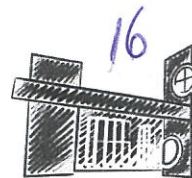
III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da legalidade

Não há qualquer interferência que modifique a essência primária do projeto original, de tal forma, que essa Diretoria Jurídica reitera os termos lá mencionados, bem como opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em comento, eis que, sem as ditas alterações, não será possível a continuidade do processo de aquisição do imóvel.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 08/2018, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 15 de Março de 2018.

PROTÓCOLO Nº 00322/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 15/03/2018 HORA: 15:35
Autoria: Diretor Jurídico
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 8/2018 Dá nova redação ao artigo 1º e 3º da Lei Municipal nº 3080, de 18 de dezembro de 2017

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

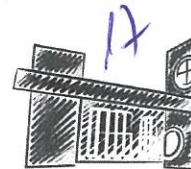
Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



* V I S T A *

Em **15/03/2018**, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos.

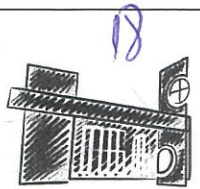

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 08/2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Dá nova redação ao Art. 1º e 3º da Lei 18 de dezembro de 2017 (dispõe sobre abertura de crédito especial, autorização para aquisição de bem imóvel de forma amigável, ou desapropriação de parte do terreno para comportar futuro equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na vila Santo Antonio, Município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme especifica)".

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que pretende dá nova redação ao Art. 1º e 3º da Lei 18 de dezembro de 2017.

O proponente diz que a medida se faz necessária para corrigir o texto dos Artigos de lei da origem, sem a mesma não será possível o processo de aquisição.

No art. 1º pretende acrescentar a descrição do imóvel que pretende adquirir, no art. 3º acrescentar a expressão avaliado

Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

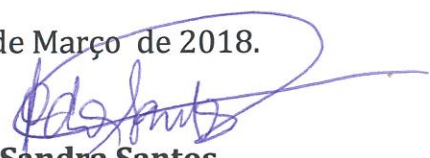
Dispõe o Art. 59 parágrafo único da constituição federal, cabe a Lei complementar sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Desta forma não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Justiça e redação aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 16 de Março de 2018.


Rinaldo de Lima
Vereador PMDB


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Sandra Santos
Vereador PT

PROTÓCOLO Nº
00334/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 19/03/2018

HORA: 09:38

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

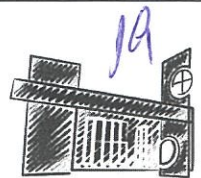
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 8/2018 Dá nova redação ao artigo 1º e 3º da Lei Municipal nº 3080, de 18 de dezembro de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 08/2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Dá nova redação ao Art. 1º e 3º da Lei 18 de dezembro de 2017 (dispõe sobre abertura de crédito especial, autorização para aquisição de bem imóvel de forma amigável, ou desapropriação de parte do terreno para comportar futuro equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na vila Santo Antonio, Município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme específica)".

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que pretende dá nova redação ao Art. 1º e 3º da Lei 18 de dezembro de 2017.

O proponente diz que a medida se faz necessária para corrigir o texto dos Artigos de lei da origem, sem a mesma não será possível o processo de aquisição.

No art. 1º pretende acrescentar a descrição do imóvel que pretende adquirir, no art. 3º acrescentar a expressão avaliado.

Tais alterações não contemplam gastos, deste modo, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 16 de Março de 2018.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

PROTOCOLO Nº
00335/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 19/03/2018 HORA: 09:38
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 8/2018 Dá nova redação ao artigo 1º e 3º da Lei Municipal nº 3080, de 18 de dezembro de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

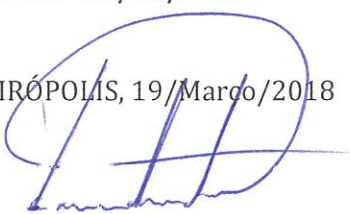
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 20/03/2018

CORDEIRÓPOLIS, 19/Março/2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 08/2018 - APROVADO:

7ª Sessão Ordinária (20/03/2018)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos.

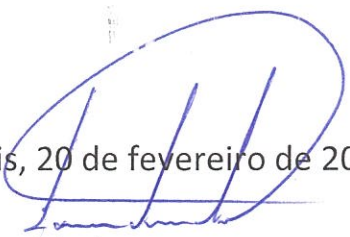
Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 20 de fevereiro de 2018.


Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 3360

Dá nova redação ao artigo 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.080, de 18 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre abertura de crédito especial e autoriza o Poder Executivo proceder à aquisição amigável ou desapropriação de parte de terreno para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme especifica).

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – O "*caput*" do artigo 1º da Lei nº 3.080, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a proceder à aquisição amigável ou desapropriação de terreno com benfeitorias, situado na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no perímetro urbano de Cordeirópolis, desta Comarca e 2ª Circunscrição com área de **417,55 m²** (quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados), com as medidas, os limites e as confrontações que assim se descreve: localizado na quadra 01, no loteamento Vila Santo Antonio, em Cordeirópolis-SP, com formato irregular, que tem início no **vértice 5** no alinhamento da Rua Sete de Setembro no encontro da divisa com **Maria Angelina Gambarotto da Silva**, distante **68.495 metros** da Rua Aldo Gardezani, daí segue até o **vértice 6** no azimuth de **14°59'04"** na extensão de **35,267 metros**; do **vértice 6** segue até o **vértice 7** no azimuth de **284°59'03"** na extensão de **13,251 metros**; do **vértice 7** segue até o **vértice 8** no azimuth de **26°41'59"** na extensão de **10,325 metros**, confrontando do **vértice 5 ao 8** com os prédios n.s 1.114 e 1.114 (fundos) da Rua Sete de Setembro de propriedade de **Maria Aparecida Gambarotto da Silva** e de **Maria Ângela Gambarotto Denadai**, respectivamente; do **vértice 8** segue até o **vértice 9** no azimuth de **118°39'26"** na extensão de **21.923 metros**, confrontando com **Ramarajopa Agro Industrial Ltda**; do **vértice 9** segue até o **vértice 10** no azimuth de **195°11'42"**, a extensão de **40.219 metros**, confrontando com o prédio n. 1.096 da Rua Sete de Setembro de propriedade de **Antonio João Jardim**; finalmente do **vértice 10** segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro até o **vértice 5** (início da descrição), no azimuth de **285°07'18"** na extensão de **10.000 metros**, abrangendo uma área de **525,805 metros quadrados** e um perímetro de **130,985 metros**, com uma área remanescente de **108,255 metros**, cadastrado na Municipalidade sob nº **01.02.041-0045-001**, matrícula nº 254, ficha 1, tendo sido atribuído ao mesmo para o exercício de 2017, através de avaliação o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) conforme prova o aviso emitido pela mesma; que consta pertencer a **PARTE IDEAL** correspondente a **6,25%** para **MARIA ANGELA GAMBAROTTO DENADAI**, brasileira, viúva,



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

do lar, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **MARIA APARECIDA GAMBAROTO DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **LUIZ ANTONIO GAMBAROTTO**, brasileiro, comerciante, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANTONIA RAIMUNDO GAMBAROTTO**, brasileira, do lar, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **LUCIA HELENA GAMBAROTO BOTIÃO**, brasileira, do lar, casada pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ODÉCIO BOTIÃO**, brasileiro, aposentado, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis-SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **6,25%** para **AURORA APARECIDA MARTINEZ GAMBAROTTO**, brasileira, viúva, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **3,125%** para **LEANDRO LUIZ GAMBAROTTO**, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **3,125%** para **DANILO HENRIQUE GAMBAROTTO**, brasileiro, solteiro, moto boy, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **OLGA ELIZA GAMBAROTTO MARTINEZ**, brasileira, aposentada, casada pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANTONIO APARECIDO MARTINEZ**, brasileiro, aposentado, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** de **12,50%** para **MARIA ELIZABETE GAMBAROTTO**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** de **12,50%** para **CARLOS ALBERTO GAMBAROTTO**, brasileiro, aposentado, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 21, livro 3, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis/SP, com **SELMA REGINA BENEDITO**, brasileira, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **2,08%** para **ROSANGELA CRISTINA DENADAI CORTE**, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **DORIVAL CORTE**, brasileiro, industrial, ambos residentes e domiciliados no município de Araras/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **2,08%** para **ANTONIO MARCOS DENADAI**, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **2,08%** para **MILENE REGINA DENADAI**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizada na Vila Santo Antonio em Cordeirópolis SP, com as medidas, os limites e as confrontações que assim se descreve: inicia-se no **vértice 5** no alinhamento da Rua Sete de Setembro no encontro da divisa com Maria Angelina Gambaroto da Silva, distante **68,495** metros da Rua Aldo Gardezani, daí segue até o vértice no azimute de **14°59'04"** na extensão de **35,267** metros, confrontando com os prédios de nº 1.114 e 1.114 (fundos da Rua Sete de Setembro de propriedade de **Maria Aparecida Gambaroto da Silva e Maria Ângela Gambaroto Denadai**, respectivamente; do vértice 6 segue até o vértice 8ª no azimute de **14°59'04"** na extensão de **7,396** metros, confrontando com a Área Remanescente; do **vértice 8ª** segue até o **vértice 9** no azimute de **118°39'26"** na extensão de **10,443** metros, confrontando com a Rua Antonio Denadai; do **vértice 9** segue até o **vértice 10** no azimute de **195°11'42"**, na



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

23

extensão de **40,219** metros, confrontando com o prédio nº 1.096 da Rua Sete de Setembro de propriedade de Antonio João Jardim; finalmente do **vértice 10** segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro até o **vértice 5** (início da descrição), no azimuth de **285°07'18"** na extensão de **10,000** metros, fechando o perímetro, Cadastro Municipal nº 01-02-041-0045-001 - matrícula nº 254, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, com área de **417,55 m²** (quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados), localizada na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo."

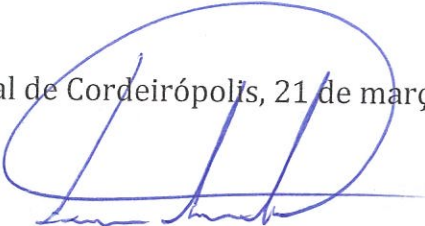
Art. 2º O "caput" do artigo 3º da Lei nº 3.080, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para a aquisição do terreno, descrito no artigo 1º desta Lei, fica o **Poder Executivo** autorizado a abrir por Decreto crédito adicional especial no valor avaliado de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para suprir a seguinte dotação:

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
04.01	4.4.90.61	15.461.0442/1005	01	170.000,00
Total.....				170.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de março de 2018.


LAERTE LOURENÇO
Presidente


CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária


SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

F18
CMC
24

Ofício nº 27/2018 - CMC

Cordeirópolis, 21 de março de 2018.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o autógrafo nº 3360, proveniente da aprovação, na 7ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 8/2018, de sua autoria, que dá nova redação aos arts. 1º e 3º da Lei nº 3080, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre abertura de crédito especial e autoriza o Poder Executivo a proceder à aquisição amigável ou desapropriação de parte do terreno para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infra-estrutura, localizado na Vila Santo Antonio, município e comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme especifica.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO

- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: 101398/2018

Data de Abertura	27/03/2018 às 15:15	Protocolado por:	Sandra Luzia Bonato do Nascimento
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafos de nº 3360 proveniente da aprovação na 7ª sessão ordinária, projeto de lei nº 8/2018 -Abertura de credito especial, conforme ofício de nº 27/2018-CMC.		


Sandra Luzia Bonato do Nascimento
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)

Data e hora da emissão: 27/03/2018 às 15:20:21



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTOCOLO Nº

00444/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 05/04/2018

HORA: 16:00

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Em anexo cópia da Lei Municipal nº 3.084 nº 3.085 e nº 3.086

Fis
CMC

26

Ofício nº. 041/2018.

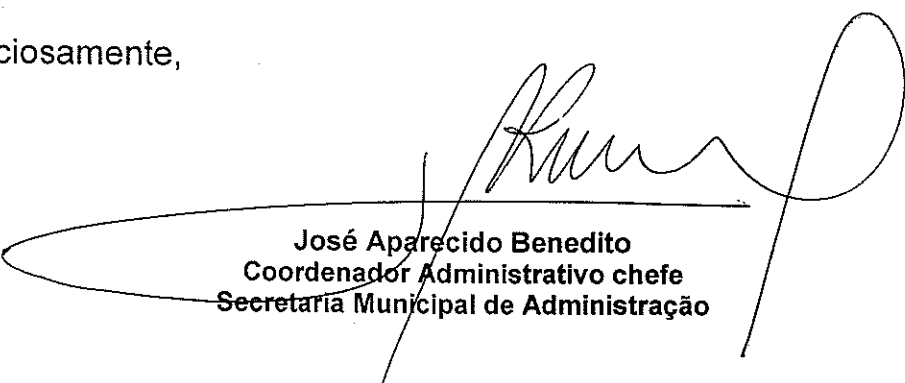
Cordeirópolis, 04 de abril de 2018.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.084, de 15.03.2018**, que dispõe sobre a criação do selo comemorativo dos 70 anos da emancipação político-administrativa de Cordeirópolis-SP, e dá outras providências; **Lei Municipal nº 3.085, de 15.03.2018**, dá denominação de "Wagner Roveda" ao "Espaço Artístico Cultural" da Câmara Municipal de Cordeirópolis; e, **Lei Municipal nº 3.086, de 15.03.2018**, que dá nova redação ao artigo 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.080, de 18 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre abertura de crédito especial e autoriza o Poder Executivo proceder à aquisição amigável ou desapropriação de parte de terreno para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme especifica), para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
CMC

27



Lei nº 3.086
de 02 de abril de 2018.

Dá nova redação ao artigo 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.080, de 18 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre abertura de crédito especial e autoriza o Poder Executivo proceder à aquisição amigável ou desapropriação de parte de terreno para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme especifica).

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O "**caput**" do artigo 1º da Lei nº 3.080, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a proceder à aquisição amigável ou desapropriação de terreno com benfeitorias, situado na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no perímetro urbano de Cordeirópolis, desta Comarca e 2ª Circunscrição com área de **417,55 m²** (quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), com as medidas, os limites e as confrontações que assim se descreve: localizado na quadra 01, no loteamento Vila Santo Antonio, em Cordeirópolis-SP, com formato irregular, que tem início no **vértice 5** no alinhamento da Rua Sete de Setembro no encontro da divisa com **Maria Angelina Gambarotto da Silva**, distante **68.495 metros** da Rua Aldo Gardezani, daí segue até o **vértice 6** no azimuth de **14°59'04"** na extensão de **35,267 metros**; do **vértice 6** segue até o **vértice 7** no azimuth de **284°59'03"** na extensão de **13,251 metros**; do **vértice 7** segue até o **vértice 8** no azimuth de **26°41'59"** na extensão de **10,325 metros**, confrontando do **vértice 5 ao 8** com os prédios n.s 1.114 e 1.114 (fundos) da Rua Sete de Setembro de propriedade de **Maria Aparecida Gambarotto da Silva** e de **Maria Ângela Gambarotto Denadai**, respectivamente; do **vértice 8** segue até o **vértice 9** no azimuth de **118°39'26"** na extensão de **21.923 metros**, confrontando com

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.086/2018

continuação

fls.02

Ramarajopa Agro Industrial Ltda; do vértice 9 segue ate o vértice 10 no azimuth de **195°11'42"**, a extensão de **40.219 metros**, confrontando com o prédio n. 1.096 da Rua Sete de Setembro de propriedade de **Antonio João Jardini**; finalmente do vértice 10 segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro até o vértice 5 (início da descrição), no azimuth de **285°07'18"** na extensão de **10.000 metros**, abrangendo uma área de **525,805 metros quadrados** e um perímetro de **130,985 metros**, com uma área remanescente de **108,255 metros**, cadastrado na Municipalidade sob nº **01.02.041-0045-001**, matrícula nº 254, ficha 1, tendo sido atribuído ao mesmo para o exercício de 2017, através de avaliação o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) conforme prova o aviso emitido pela mesma; que consta pertencer a **PARTE IDEAL** correspondente a **6,25%** para **MARIA ANGELA GAMBAROTTO DENADAI**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **MARIA APARECIDA GAMBAROTO DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **LUIZ ANTONIO GAMBAROTTO**, brasileiro, comerciante, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANTONIA RAIMUNDO GAMBAROTTO**, brasileira, do lar, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **LUCIA HELENA GAMBAROTO BOTIÃO**, brasileira, do lar, casada pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ODÉCIO BOTIÃO**, brasileiro, aposentado, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis-SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **6,25%** para **AURORA APARECIDA MARTINEZ GAMBAROTTO**, brasileira, viúva, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **3,125%** para **LEANDRO LUIZ GAMBAROTTO**, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **3,125%** para **DANILO HENRIQUE GAMBAROTTO**, brasileiro, solteiro, moto boy, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **OLGA ELIZA GAMBAROTTO MARTINEZ**, brasileira, aposentada, casada pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANTONIO APARECIDO MARTINEZ**, brasileiro, aposentado, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** de **12,50%** para **MARIA ELIZABETE GAMBAROTTO**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** de **12,50%** para **CARLOS ALBERTO GAMBAROTTO**, brasileiro, aposentado, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 21, livro 3, do Registro de Imóveis de

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.086/2018

continuação

fls.03

Cordeirópolis/SP, com **SELMA REGINA BENEDITO**, brasileira, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **2,08%** para **ROSANGELA CRISTINA DENADAI CORTE**, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **DORIVAL CORTE**, brasileiro, industrial, ambos residentes e domiciliados no município de Araras/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **2,08%** para **ANTONIO MARCOS DENADAI**, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **2,08%** para **MILENE REGINA DENADAI**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizada na Vila Santo Antonio em Cordeirópolis SP, com as medidas, os limites e as confrontações que assim se descreve: inicia-se no **vértice 5** no alinhamento da Rua Sete de Setembro no encontro da divisa com Maria Angelina Gambaroto da Silva, distante **68,495** metros da Rua Aldo Gardezani, daí segue até o vértice no azimuth de **14°59'04"** na extensão de **35,267** metros, confrontando com os prédios de nº 1.114 e 1.114 (fundos da Rua Sete de Setembro de propriedade de **Maria Aparecida Gambaroto da Silva e Maria Ângela Gambaroto Denadai**, respectivamente; do vértice 6 segue até o vértice 8ª no azimuth de **14°59'04"** na extensão de **7,396** metros, confrontando com a Área Remanescente; do **vértice 8ª** segue até o **vértice 9** no azimuth de **118°39'26"** na extensão de **10,443** metros, confrontando com a Rua Antonio Denadai; do **vértice 9** segue até o **vértice 10** no azimuth de **195°11'42"**, na extensão de **40,219** metros, confrontando com o prédio nº 1.096 da Rua Sete de Setembro de propriedade de Antonio João Jardini; finalmente do **vértice 10** segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro até o **vértice 5** (início da descrição), no azimuth de **285°07'18"** na extensão de **10,000** metros, fechando o perímetro, Cadastro Municipal nº 01-02-041-0045-001 - matrícula nº 254, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, com área de **417,55 m²** (quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados), localizada na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo."

Art. 2º – O "**caput**" do artigo 3º da Lei nº 3.080, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para a aquisição do terreno, descrito no artigo 1º desta Lei, fica o **Poder Executivo** autorizado a abrir por Decreto crédito adicional especial no valor avaliado de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para suprir a seguinte dotação:

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.086/2018

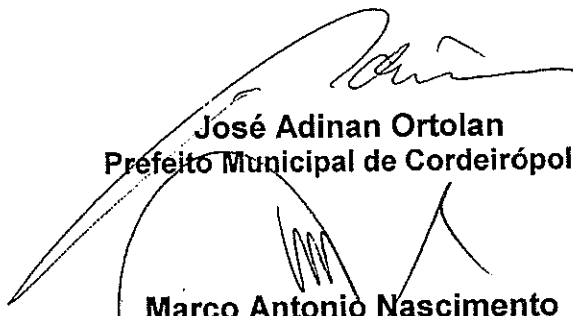
continuação

fls.04

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
04.01	4.4.90.61	15.461.0442/1005	01	170.000,00
Total.....				170.000,00

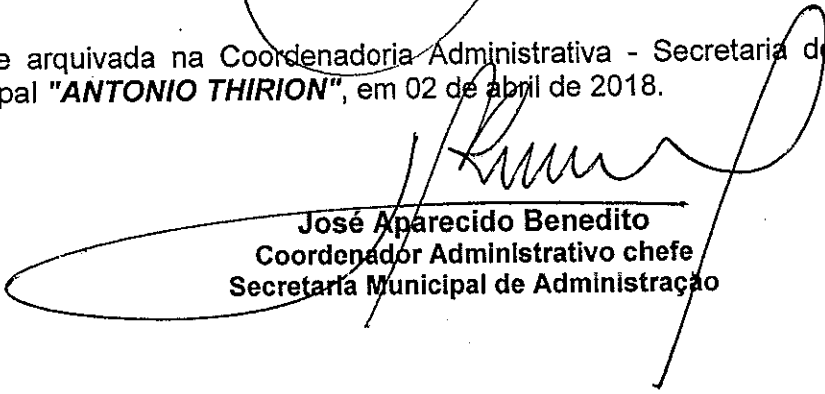
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de abril de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 02 de abril de 2018.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

atos do poder executivo

Lei nº 3.086 de 02 de abril de 2018

Dá nova redação ao artigo 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.080, de 18 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre abertura de crédito especial e autoriza o Poder Executivo proceder à aquisição amigável ou desapropriação de parte de terreno para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizada na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme especifica).

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O “caput” do artigo 1º da Lei nº 3.080, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à aquisição amigável ou desapropriação de terreno com benfeitorias, situada na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no perímetro urbano de Cordeirópolis, desta Comarca e 2ª Circunscrição com área de 417,55 m² (quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), com as medidas, os limites e as confrontações que assim se descreve: localizada na quadra 01, no loteamento Vila Santo Antonio, em Cordeirópolis-SP, com formato irregular, que tem início no vértice 5 no alinhamento da Rua Sete de Setembro no encontro da divisa com Maria Angelina Gambaroto da Silva, distante 68,495 metros da Rua Aldo Gardezani, daí segue até o vértice 6 no azimute de 14°59'04" na extensão de 35,267 metros; do vértice 6 segue ao vértice 7 no azimute de 284°59'03" na extensão de 13,251 metros; do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute de 264°41'59" na extensão de 10,325 metros, confrontando do vértice 5 ao 8 com os prédios n.ºs 1.114 e 1.114 (fundos da Rua Sete de Setembro de propriedade de Maria Aparecida Gambaroto da Silva e de Maria Ângela Gambaroto Denadai, respectivamente; do vértice 8 segue até o vértice 9 no azimute de 118°39'26" na extensão de 21,923 metros, confrontando com Ramarajapa Agro Industrial Ltda; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute de 195°11'42" na extensão de 40,219 metros, confrontando com o prédio n.º 1.096 da Rua Sete de Setembro de propriedade de Antonio João Jardim; finalmente do vértice 10 segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro até o vértice 5 (início da descrição), no azimute de 285°07'18" na extensão de 10,000 metros, abrangendo uma área de 525,805 metros quadrados e um perímetro de 130,985 metros, com uma área remanescente de 08,255 metros, cadastrado na Municipalidade sob nº 01.02.041-0045-001, matrícula nº 254, ficha 1, tendo sido atribuído ao mesmo para o exercício de 2017, através de avaliação o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) conforme prova o aviso emitido pela mesma; que consta pertencer a PARTE IDEAL correspondente a 6,25% para MARIA ANGELA GAMBAROTTO DENADAI brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 12,50% para MARIA APARECIDA GAMBAROTO DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 12,50% para LUIZ ANTONIO GAMBAROTTO, brasileiro, comerciante, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com ANTONIA RAIMUNDO GAMBAROTTO, brasileira, do lar, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 12,50% para LUCIA HELENA GAMBAROTO BOTIÃO, brasileira, do lar, casada pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com ODECIO BOTIÃO, brasileiro, aposentado, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis-SP, PARTE IDEAL correspondente a 6,25% para AURORA APARECIDA MARTINEZ GAMBAROTTO, brasileira, viúva, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 3,125% para LEANDRO LUIZ GAMBAROTTO, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 3,125% para DANILLO HENRIQUE GAMBAROTTO, brasileiro, solteiro, moto boy, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 12,50% para OLGA ELIZA GAMBAROTTO MARTINEZ, brasileira, aposentada, casada pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com ANTONIO APARECIDO MARTINEZ, brasileiro, aposentado, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL de 12,50% para MARIA ELIZABETE GAMBAROTTO, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL de 12,50% para CARLOS ALBERTO GAMBAROTTO, brasileiro, aposentado, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 21, livro do Registro de Imóveis de Cordeirópolis/SP, com SELMA REGINA BENEIDIO, brasileira, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 2,08% para ROSANGELA CRISTINA DENADAI CORTE, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com DORIVAL CORTE, brasileiro, indistritário, ambos

residentes e domiciliados no município de Araras/SP, PARTE IDEAL correspondente a 2,08% para ANTONIO MARCOS DENADAI, brasileiro, solteiro, indistritário, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 2,08% para MILENE REGINA DENADAI, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizada na Vila Santo Antonio em Cordeirópolis SP, com as medidas, os limites e as confrontações que assim se descreve: inicia-se no vértice 5 no alinhamento da Rua Sete de Setembro no encontro da divisa com Maria Angelina Gambaroto da Silva, distante 68,495 metros da Rua Aldo Gardezani, daí segue até o vértice no azimute de 14°59'04" na extensão de 35,267 metros, confrontando com os prédios de nº 1.114 e 1.114 (fundos da Rua Sete de Setembro de propriedade de Maria Aparecida Gambaroto da Silva e Maria Ângela Gambaroto Denadai, respectivamente; do vértice 6 segue até o vértice 8 no azimute de 14°59'04" na extensão de 7,396 metros, confrontando com a Área Remanescente; do vértice 8 segue até o vértice 9 no azimute de 118°39'26" na extensão de 10,443 metros, confrontando com a Rua Antonio Denadai; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute de 195°11'42", na extensão de 40,219 metros, confrontando com o prédio nº 1.096 da Rua Sete de Setembro de propriedade de Antonio João Jardim; finalmente do vértice 10 segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro até o vértice 5 (início da descrição), no azimute de 285°07'18" na extensão de 10,000 metros, fechando o perímetro, Cadastro Municipal nº 01-02-041-0045-001 - matrícula nº 254, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, com área de 417,55 m² (quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), localizada na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo."

Art. 2º – O “caput” do artigo 1º da Lei nº 3.080, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Para a aquisição do terreno, descrito no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto crédito adicional especial no valor avaliado de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para suprir a seguinte dotação:

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
04.01	4.4.90.61	15.461.0442/1005	01	170.000,00
Total.....				170.000,00

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de abril de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 02 de abril de 2018.

Portaria nº 10.836 de 22 de março de 2018

Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 10.824, de 13 de março de 2018 (Convalida a alteração da situação funcional de servidor do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme especifica).

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis, e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve

Art. 1º – O artigo 1º da Portaria nº 10.824, de 13 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

PRODUTORES

Produzido por: A Secretaria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP

Diagramação: Secretária de Imprensa

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Assessorias Municipais, Entidades Assistenciais

Valor: 100 exemplares - Custo desta Edição: R\$ 740,00

Assinatura: O Jornal Oficial é o órgão de divulgação oficial da administração municipal, criada pela Lei nº 1.041 de 1990, e é de acesso público.

Cordeirópolis, 06 de abril de 2018. - Praça Francisco Trindade, 150 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br